

**OBS.:** A preferência considerará a ordem de chegada à fila de votação. Idosos com mais de 80 (oitenta) anos terão preferência sobre os demais eleitores independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.

- Código Eleitoral, art. 143, § 2º
- Resolução TSE n. 23.736/2024, art. 100

#### DOCUMENTOS PARA VOTAR

O eleitor deverá apresentar documento oficial com foto para votar. São documentos oficiais aptos a comprovar a identidade do eleitor:

- Via digital do título de eleitor, e-Título (quando a eleitora ou o eleitor houver realizado a coleta biométrica perante a Justiça Eleitoral);
- Carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho ou CNH.

**OBS.:** Não serão aceitas, como prova de identificação do eleitor no momento da votação a Carteira de Trabalho Digital e as certidões de nascimento e casamento. Documentos com validade vencida podem ser usados, desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor.

- Resolução TSE n. 23.736/2024, art. 102, I, II, III, IV e V, e §§ 1º, 2º e 3º

#### “LEI SECA”

Não há proibição, pela Justiça Eleitoral, de venda ou consumo de bebidas alcoólicas no dia das eleições, uma vez que não existe previsão na legislação eleitoral.

#### “COLA”

O eleitor poderá levar uma “cola” contendo o nome e o número de seus candidatos escolhidos, para facilitar na hora do voto. Porém, dentro da cabine de votação, é proibido portar telefone celular, máquina fotográfica, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, ainda que desligados.

- Lei n. 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único
- Resolução TSE n. 23.736/2019, art. 108

#### TRANSPORTE DE ELEITORAS E ELEITORES

Será gratuito o transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e o metropolitana.

- Resolução TSE n. 23.736/2024, arts. 21, caput, e 24, caput

#### ARMAS E MUNIÇÕES

É proibido o transporte de armas e munições por colecionadores, atiradores e caçadores nas 24 horas antes e nas 24 horas depois do pleito. O descumprimento acarretará a prisão em flagrante por porte ilegal de arma, sem prejuízo do crime eleitoral correspondente.

- Resolução TSE n. 23.736/2024, art. 152, caput, e parágrafo único

#### CRIMES ELEITORAIS-

- Usar alto-falante e amplificadores de som; promover comício ou carreatas.
  - Lei n. 9.504/97, art. 39, §5º, I
- Arregimentar eleitor ou realizar propaganda de boca de urna.
  - Lei n. 9.504/97, art. 39, §5º, II
- Divulgar qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.
  - Lei n. 9.504/97, art. 39, §5º, III
- Publicar novos conteúdos ou impulsionamentos de conteúdos nas aplicações de internet.
  - Lei n. 9.504/97, art. 39, § 5º, IV
- Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais.
  - Código Eleitoral, art. 296
- Impedir ou embaraçar o exercício do voto.
  - Código Eleitoral, art. 297
- Coagir o eleitor a votar ou não votar em determinado candidato ou partido.
  - Código Eleitoral, art. 301
- Não observar a ordem da fila de votação.
  - Código Eleitoral, art. 306
- Votar ou tentar votar mais de uma vez ou em lugar de outro eleitor.
  - Código Eleitoral, art. 309
- Violar ou tentar violar o sigilo do voto.
  - Código Eleitoral, art. 312
- Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa.
  - Código Eleitoral, art. 344
- Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, o que configura corrupção eleitoral.
  - Código Eleitoral, art. 299
- Promover a concentração de eleitores com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto e/ou fornecer-lhes gratuitamente alimentação e/ou transporte,
  - Código Eleitoral, art. 302
  - Lei 6.091/74, art. 5º e art. 11, III



**Tribunal Regional Eleitoral**  
do Rio Grande do Sul

Rua Sete de Setembro, 730 – Centro Histórico – 90010-190 – Porto Alegre-RS  
Telefone: (51) 3294.9000 – <https://www.tre-rs.jus.br>

# VEZ DA  
DEMOCRACIA  
ELEIÇÕES 2024

Dia da  
Eleição



TRE-RS

# DIA DA ELEIÇÃO

## 1º TURNO

O primeiro turno será realizado no dia 6 de outubro de 2024, domingo.

- Lei n. 9.504/97, art. 1º, caput
- Resolução TSE n. 23.738/2024

## 2º TURNO

Haverá segundo turno (somente nos Municípios de Canoas, Caxias do Sul, Pelotas, Porto Alegre e Santa Maria) caso nenhum dos candidatos a Prefeito obtenha a maioria absoluta dos votos válidos (50% + 1, não computados os votos em branco e os nulos) e será realizado no último domingo do mês de outubro de 2024, dia 27.

- Lei n. 9.504/97, art. 3º, caput e § 2º
- Resolução TSE n. 23.738/2024

## FISCALIZAÇÃO

As candidatas e os candidatos registradas(os), as delegadas e os delegados e as(os) fiscais de partidos políticos, federações e coligações poderão fiscalizar as mesas receptoras, formular protestos, fazer impugnações inclusive sobre a identidade da eleitora ou do eleitor.

- Código Eleitoral, art. 131 e 132
- Resolução TSE n. 23.736/2024, art. 147, caput

## FISCAIS DE PARTIDOS

Durante os trabalhos de votação, os fiscais somente poderão portar crachá, cujas medidas não ultrapassem 15 cm (quinze centímetros) de comprimento por 12 cm (doze centímetros) de largura, com apenas o nome da(o) fiscal e o nome e a sigla do partido político ou da federação de partidos que representa, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral, sendo-lhes proibido usar vestuário padronizado, incluídos os artefatos portados pelos fiscais, a exemplo de pastas de documentos e pranchetas quando caracterizados com propaganda eleitoral.

- Lei n. 9.504/97, art. 39-A, § 3º
- Resolução TSE n. 23.736/2024, art. 148, caput e § 1º

## PROPAGANDA ELEITORAL

### O QUE É PERMITIDO NO DIA DA ELEIÇÃO

A manifestação individual e silenciosa da eleitora ou do eleitor por partido político, coligação, federação, candidata ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de

bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

- Lei n. 9.504/97, art. 39-A
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 82, caput

### O QUE É PROIBIDO NO DIA DA ELEIÇÃO

A distribuição ou a realização de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de suas candidatas e seus candidatos, abrangendo, inclusive, caminhadas, carreatas ou passeatas usando carros de som que divulguem jingles ou mensagens de candidatas ou candidatos;

- Lei n. 9.504/97, art. 39, § 5º, I, III
- Resolução TSE n. 23.610/2019, arts. 15, § 4º, I, e 87

Até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, dísticos e adesivos; a caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa; a abordagem, o aliciamento e a utilização de métodos de persuasão ou convencimento; e a distribuição de camisetas.

- Lei n. 9.504/97, art. 39-A, § 1º
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 82, § 1º, I, II, III e IV

O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, que configuram propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa, sem prejuízo da apuração de eventual prática de crime eleitoral;

- Lei n. 9.504/97, arts. 37, caput, e § 1º, e 39, § 5º, III
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 19, caput, §§ 1º e 7º

O uso, por servidoras e servidores da Justiça Eleitoral, mesárias e mesários, escrutinadoras e escrutinadores nos recintos das seções eleitorais e juntas apuradoras, de vestuário ou objetos com qualquer propaganda de partidos, coligações, federações, candidata ou candidato;

- Lei n. 9.504/97, art. 39-A, § 2º
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 82, § 2º

A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos na internet.

- Lei n. 9.504/97, art. 39, § 5º, IV
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 87, IV

A veiculação de propaganda eleitoral em sítios de pessoas jurídicas ou de órgãos oficiais da Administração Pública Direta ou Indireta na internet, ainda que gratuita.

- Lei n. 9.504/97, art. 57-C, § 1º, I e II
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 29, § 1º, I e II

## É FERIADO?

O dia em que se realizam as eleições, tanto em primeiro quanto em segundo turno, é feriado nacional.

- Código Eleitoral, art. 380

## HORÁRIO DE VOTAÇÃO

A votação terá início às 8 horas e término às 17 horas, conforme o horário local

- Código Eleitoral, arts. 144 e 153

## CARGOS EM DISPUTA

Estarão em disputa os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

- Constituição Federal, art. 29, I e II
- Lei n. 9.504/97, art. 1º, parágrafo único, II

## ORDEM DE VOTAÇÃO

A urna eletrônica exibirá primeiro o painel de votação para Vereador (5 dígitos) e, após, para Prefeito e Vice-Prefeito (2 dígitos).

- Lei n. 9.504/97, art. 59, § 3º, II
- Resolução TSE n. 23.736/2024, art. 113, § 1º

## ELEITOR

### QUEM DEVERÁ VOTAR

O voto é OBRIGATÓRIO para maiores de 18 anos, e FACULTATIVO para os analfabetos, para os maiores de 70 anos e para os maiores de 16 e menores de 18 anos.

- Constituição Federal, art. 14, § 1º, I e II

### QUEM PODE VOTAR

Podem votar todos os eleitores com a inscrição eleitoral regularizada até o dia 08 de maio de 2024.

- Lei n. 9.504/97, art. 91, caput
- Resolução TSE n. 23.736/2024, art. 4º

### QUEM TEM PREFERÊNCIA PARA VOTAR

Terão preferência para votar:

- candidatas e candidatos;
- juízas e juizes eleitorais, bem como suas(seus) auxiliares de serviço;
- servidoras e servidores da Justiça Eleitoral;
- promotoras e promotores eleitorais;
- policiais militares em serviço;
- idosas e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- pessoas enfermas;
- pessoas com transtorno do espectro autista;
- pessoas obesas;
- gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo.
- pessoas doadoras de sangue.